

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Documento publicado no  
Diário Oficial da União em  
03/03/16  
Seção nº 03 Pág. nº 30  
Nome: Vaner Kenepica  
Puens  
Assinatura: [Assinatura]

**CONTRATO Nº 07/2016**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
MINAS GERAIS E ADCON –  
ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO  
EIRELI**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Aripuanã nº 121, apartamento 103, Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.493-140, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado **ADCON – ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.552.404/0001-49, estabelecida à Rua Maura, nº 803, Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31.160-260, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor Gimar Barcellos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-4.330.219, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 691.112.866-87, residente e domiciliado à Rua Desembargador Fernando Bhering, 330 – Bairro Dona Clara, em Belo Horizonte, Estado de MG, CEP nº 31.260-260, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO**

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2015 – IFMG, processado sob o nº 23208.001199/2015-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada, para prestar serviços de locação de mão-de-obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2015 – IFMG e seus Anexos, para dar atendimento às necessidades do IFMG – Campus Bambuí.



[Assinatura]  
Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1086157  
OAB/MG 23104

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2015 e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:

ITEM	CATEGORIA FUNCIONAL	REGIME	QUANT. POSTOS	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL
1	Auxiliar de Cozinha	44	12	2.397,22	28.766,64
2	Auxiliar de Limpeza	44	15	2.188,88	32.833,20
3	Auxiliar de Limpeza (com insalubridade)	44	4	2.197,90	8.791,60
4	Auxiliar de Marcenaria	44	1	3.083,32	3.083,32
5	Auxiliar de Processamento de Alimentos	44	5	2.133,33	10.666,65
6	Bombeiro	44	1	3.833,33	3.833,33
7	Capineiro/Trabalhador volante na agricultura/ agropecuária	44	25	2.276,66	59.916,50
8	Cozinheiro	44	6	2.715,26	16.291,56
9	Eletricista	44	2	3.083,31	6.166,62
10	Encarregado	44	3	2.861,09	8.583,27
11	Jardineiro	44	1	2.833,33	2.833,33
12	Lavadeiro, em geral	44	1	2.500,00	2.500,00
13	Mecânico	44	1	3.749,99	3.749,99
14	Motorista	44	2	5.544,53	11.089,06
	Diárias do motorista		2	1.747,01	3.494,02
15	Operador de Abate	44	2	3.041,65	6.083,30
16	Operador de Caldeira	44	1	3.499,98	3.499,98
17	Padeiro	44	1	3.250,00	3.250,00
18	Pedreiro	44	2	3.666,64	7.333,28
19	Pintor	44	1	3.416,62	3.416,62
20	Recepcionista	44	2	3.249,96	6.499,92
21	Telefonista	30	2	2.833,33	5.666,66
22	Tratorista Agrícola	44	2	3.583,32	7.166,64
23	Vaqueiro	44	2	3.041,66	6.083,32
24	Zelador (PISCINA)	44	1	2.999,98	2.999,98
25	Vigia	12 x 36	2	5.041,66	10.083,32
26	Vigia Noturno	12 x 36	2	5.666,66	11.333,32
27	Vigia Motoqueiro	12 x 36	1	5.666,66	5.666,66
28	Vigia Motoqueiro Noturno	12 x 36	2	6.249,94	12.499,88
VALOR TOTAL MENSAL					291.181,97
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES					3.494.183,64

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 086157  
OAB/MG 23104



### CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

3.1. São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

3.1.1. O Pregão Eletrônico nº 102/2015 - IFMG e seus Anexos;

3.1.2. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

### CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados como condição para a renovação.

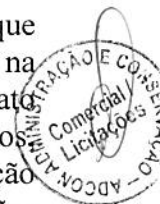
### CLÁUSULA VI – DO PREÇO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 291.181,97 (Duzentos e noventa e um mil, cento e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), resultando no valor global de R\$ 3.494.183,64 (Três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

### CLÁUSULA VII – DA REPACTUAÇÃO.

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
MPL 1066157  
OAB/MG 23104



7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.2.1. A definição dos salários fixados no presente Contrato está de acordo com as convenções coletivas de 2015 e conforme pesquisa salarial da região de Bambuí. Os salários marcados com \* no Anexo I do Termo de Referência, estão acima do valor estipulado na convenção coletiva, pois esses são os valores praticados na região. Estes salários somente serão reajustados mediante nova pesquisa, cujos índices não ultrapassarão os estabelecidos nas CCTs correspondentes.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

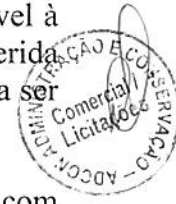
7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Matr. 1086157  
OAB/MG 23104

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

7.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

7.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

7.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1086157  
OAB/MG 23104



## CLÁUSULA VIII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar **acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.**

9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

9.7. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1086157  
OPF-MG 23104

pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.8.1. não produziu os resultados acordados;

9.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

9.9. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o IFMG reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
MPL 1086157  
CAR-MG123104



9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

9.18. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.19. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com §4º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

### CLÁUSULA X – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

**EMPENHO Nº:** 2016NE800272

**ÓRGÃO:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 108766

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339037.01; 339037.02; 339037.03; 339037.04 e 339037.05

**FONTE DE RECURSO:** 0112.000.000

### CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2015 - IFMG e seus Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2015 - IFMG e seus Anexos e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Matr. 1086157  
OAB-MG 23104





11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2015 - IFMG e seus Anexos, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.9. Acusar recebimento da Nota de Empenho;

11.10. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;

11.11. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

11.12. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;

11.13. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;

11.15. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;

11.16. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;

11.17. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;

11.18. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
MPL 1086157  
QAR-MG 123104



11.19. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

11.20. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;

11.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;

11.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;

11.23. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.24. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.25. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.26. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Matr. 1026157  
OAB/MG 23104

11.27. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

11.28. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.29. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do IFMG;

11.30. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

11.31. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2015 – IFMG e seus Anexos;

11.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.34. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.34.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.34.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.34.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.34.4. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11.35. Instalar, e comprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, escritório no município onde serão prestados os serviços ou na

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
MAT. 1086157  
OAB/MG 23104

região metropolitana de Belo Horizonte, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

11.36. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração do IFMG;

11.37. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto destes serviços;

11.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal as normas de segurança da administração;

11.39. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da administração;

11.40. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

11.41. Segurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

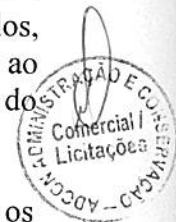
11.42. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

11.43. Substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus empregados alocados, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. No caso de ausência de um profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

11.44. Os turnos de execução dos serviços dos empregados estão sujeitos a eventuais alterações de horário, conforme as necessidades do IFMG, bastando para tanto, oficiar à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas as jornadas legalmente fixadas para cada categoria.

11.45. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.46. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Matr. 1082157  
OAB-MG 23104

11.47. A CONTRATADA prestará os serviços nos ambientes administrativos e salas de aulas conforme escala elaborada pela Administração do Campus, obedecendo a carga horária de cada categoria. A empresa deve adequar os serviços de faxina nos ambientes de ensino aos intervalos dos turnos de aula, incluindo escala noturna, em razão do horário de término das aulas do último turno;

11.48. Todos os componentes dos uniformes de cada categoria profissional deverão ser de 1ª qualidade. Os tecidos deverão ser laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz e baixo percentual de encolhimento e desbote. Todos os uniformes deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a descrição e a boa estética.

11.49. Proporcionar treinamento aos seus empregados, capacitando-os para a perfeita execução dos serviços;

11.50. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza e conservação.

11.51. O IFMG Campus Bambuí poderá solicitar a prestação de serviços extraordinários e sempre que possível, admitir a compensação de horários, respeitando as convenções coletivas de trabalho;

11.52. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual



Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1085157  
OAB-MG 23104

modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.53. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

11.54. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pela Administração;

11.55. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

11.56. Cumprir, no que couber, a Metodologia de Referência dos Serviços de Limpeza e Conservação, disposta no Anexo V da IN 02/2008 (SLTI-MPOG).

11.57. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os equipamentos, em perfeitas condições de uso, listados a seguir:

Relação básica de equipamentos que deverão ficar à disposição para a realização dos serviços

Item	Quant.	Discriminação
1	01	Motocicleta padrão 125 cilindradas ou superior, zero Km ou com até no máximo 02 anos de fabricação (desde que esteja em plenas condições de uso).
2	08	Rádios comunicadores para comunicação entre os Vigias.
3	04	Bastões de ronda com software para coleta de dados
4	200	Buttons e kits de fixação (a serem implantados em pontos estratégicos do Campus) para controle eletrônico das rondas realizadas
5	02	Relógio de ponto digital biométrico/ barras e controle de acesso digital.
6	06	Lanterna para uso dos vigilantes
7	06	Tonfa para uso dos vigilantes

Os custos de depreciação dos produtos/materiais acima deverão ser estimados na Planilha de Composição de Preços do cargo que vai utilizá-los.



Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Matr. 4086157  
OAB-MG 23104

11.58. A motocicleta será utilizada pelos vigias durante as rondas (1ª ronda - horário compreendido das 07h às 19h e a 2ª ronda - horário compreendido das 19h às 07h). O percurso diário (asfalto e estrada sem pavimentação) estimado é de 100 km dia;

11.59. O combustível, as revisões e toda a manutenção da motocicleta são de responsabilidade da CONTRATADA;

11.60. Todas as manutenções dos demais itens fornecidos à CONTRATANTE são também de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

11.61. Disponibilizar um representante, sem ônus para o IFMG - CAMPUS BAMBUÍ, que tenha capacidade, liderança e conhecimento de gerenciamento, para atuar como preposto do Contrato, mantendo entendimentos com a CONTRATANTE, sobre a execução do Contrato.

11.62. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da contratação, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

11.63. Entregar PCMSO e PPRA e cumprir rigorosamente todas as determinações da lei nas áreas de Medicina e Segurança do Trabalho.

11.64. A CONTRATADA deverá disponibilizar relógio de ponto digital biométrico para atender a demanda dos funcionários.

11.65. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

11.66. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

12.1. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do Edital e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, através de servidor especialmente designado, que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 02086/57  
OAB/MG 23104



12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

12.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;

12.9. Emitir a Nota de Empenho e informar à CONTRATADA;

12.10. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;

12.11. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

12.12. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;

12.13. Não será admitida qualquer forma de subcontratação dos serviços, seja do objeto principal ou de atividades acessórias;

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1086157  
OAB-MG 28104





12.14. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;

12.15. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

12.16. O CONTRATANTE disponibilizará uma sala para o preposto da CONTRATADA, bem como um ramal para comunicação interna no IFMG - Campus Bambuí. O preposto deverá preferencialmente estar disponível em tempo integral para executar suas tarefas no Campus Bambuí.

### CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

### CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

Ilzo Izolduto da Silva Borges  
Procurador Geral - IFMG  
Matr.: 1026157  
OAB/MG 23104

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado da entrega superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa em multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato e a inexecução total em multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato a Servidora Vera Lúcia de Fátima Pereira Carvalho, Matrícula SIAPE nº. 01608890, como primeira Fiscal Substituta, a Servidora Helenise Aparecida Silva Carvalho, Matrícula SIAPE nº.1753942 e como segundo Fiscal Substituto o Servidor Cláudio Norberto Martins, Matrícula SIAPE nº. 1099107 para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

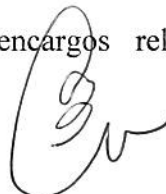
16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Gustavo Resende Bruno, portador do CPF- MF sob o nº 036.351.386-81.

17.2. A remuneração e todos encargos relativos ao preposto são de responsabilidade da empresa contratada.



Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
MAG 1086157  
OMB-MG 23104



17.3. O preposto terá a função de controlar, juntamente com o fiscal do contrato, a presença dos funcionários; cobrar a utilização de uniformes, EPI's; controlar o uso de ferramentas e equipamentos fazendo a devida reposição em menos de 24 horas em casos de defeitos temporários ou permanentes; acompanhar a execução dos serviços conforme escala do fiscal do contrato; manter livro de ocorrências e dados dos funcionários atualizados.

17.4. Na ausência do preposto, a CONTRATADA deverá ser designar um substituto.

### CLÁUSULA XVIII – DA GARANTIA

18.1. Como forma de garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto (§ 3º, art. 56, Lei 8.666/93), a CONTRATADA deverá realizar um dentre os seguintes procedimentos, conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93:

18.1.1. Depósito Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.1.2. Seguro Garantia;

18.1.3. Fiança Bancária.

18.2. O prazo para apresentação da Garantia, pela CONTRATADA, será de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato;

18.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

18.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.4. A CONTRATADA autoriza, desde já, o IFMG a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.5. Na hipótese da garantia ofertada ser em títulos da dívida pública, estes somente serão aceitos pelo seu valor de mercado, nunca pelo seu valor de face, sendo certo que o IFMG, a qualquer momento, mediante despacho fundamentado, poderá determinar a complementação ou substituição da garantia.

18.6. Na hipótese da garantia por Fiança Bancária, a apólice de Fiança Bancária deverá contemplar e garantir todas as obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA. O modelo de Fiança Bancária deverá ser submetido à aprovação prévia do CONTRATANTE.

18.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Matr. 1086157  
OAB-MG 23104

ADMINISTRAÇÃO E  
Comercial  
Limitado

18.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.8.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.8.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.8.3. Aas multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

18.8.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

18.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

18.10. A Garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a Garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.12. Se o valor da Garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.13. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

18.13.1. Caso fortuito ou força maior;

18.13.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

18.13.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

18.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

18.14. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

18.15. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

18.16. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
M342/1026157  
CFE/IFMG 23/04

18.17. Será considerada extinta a garantia: ;

18.17.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.17.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

### CLÁUSULA XIX – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

### CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2016.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória**  
**CONTRATANTE**

**ADCON – ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**  
**Gimar Barcellos**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

CPF 645602

CPF

**Enock L. R. Júnior**  
COMERCIAL/CONTRATOS

087.482.486-82

**Izoldino da Silva Borges**  
Procurador Federal-IFMG  
Matr. 1086157  
OAB-MG 23104



SMP e STIC, com as características de serviço pós-pago, via rede móvel, com tecnologia digital a fim de atender ao IFMA. Assinatura - 30/12/2015. Vigência - de 01/01/2016 a 31/08/2016

CAMPUS AÇAILÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO - Número do Contrato: 30/2015. Processo nº 23249.017426/2015-81. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. Campus AÇAILÂNDIA - CNPJ: 10.735.145/0001-94. Contratado: Guilherme Cruz Destro. Objeto: Prorrogação. Vigência de 18/03/2016 a 18/08/2016.

CAMPUS CAXIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 158456

Número do Contrato: 1/2015. Nº Processo: 23249016349201541. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 60258683000181. Contratado: JEMENES CONSTRUCOES LTDA - Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogação de prazo de execução do contrato 01/2015 que trata da execução dos serviços necessários à edificação de construção do bloco de salas de aula e laboratórios de agrimensura do IFMA - Campus Caxias - Fundação Legal Lei 8.666/93, art. 57. Vigência: 04/01/2016 a 03/04/2016. Data de Assinatura: 04/01/2016.

(SICON - 02/03/2016) 158128-26408-2016NER00258

CAMPUS COZÓ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO - Número do Contrato: 53/2014. Processo nº 2319401498/2015-91. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. Campus COZÓ - CNPJ: 10.735.145/0001-94. Contratado: Benedito Rodrigues Barbosa Filho. Objeto: Prorrogação. Vigência de 11/03/2016 a 20/09/2016.

CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Contrato: 05/2015. Processo nº 23249.003794/2016-21. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. Campus São Raimundo das Mangabeiras - CNPJ: 10.735.145/0001-94. Contratado: Jeanette Régio Gomes. Objeto: Prorrogação. Vigência de 19/02/2016 a 16/03/2016.

CAMPUS TIMON

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Contrato: 30/2015. Processo nº 23249.004098/2015-61. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. Campus TIMON - CNPJ: 10.735.145/0001-94. Contratado: Francisco José Gomes Teixeira. Objeto: Prorrogação. Vigência de 20/03/2016 a 05/06/2016.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 3/2013

Nº Processo: 23188003397201298. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 10919956000143. Contrato: REALIZA ADMINISTRADORA DE SERVICOS/UTA - ME. Objeto: Rescisão Unilateral do contrato 03/2013com fundamento no disposto no art. 79, inciso I e 77 e 78, inciso I da Lei 8666/93. Fundamento Legal: 8666/93. Data de Rescisão: 29/02/2016

(SICON - 02/03/2016) 158144-26414-2016NER00024

CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2016 UASG 158492

Nº Processo: 23192004595201633. Objeto: Aquisição de peças dos equipamentos do restaurante do IFMT - Campus Campo Novo do Parecis para realização de manutenção corretiva. Total de Itens Licitados: 00027. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/09/1993. Justificativa: Enquadrado no limite do inciso II do Art. 24 para aquisição de peças para manutenção corretiva. Declaração de Dispensa em 29/02/2016. FABIO LUIS BEZERRA - Ordenador de Despesa. Ratificação em 29/02/2016. SAMILA DALVA DE JESUS SILVA. Ordenador Financeiro. Valor Global: R\$ 8.060,00. CNPJ CONTRATADA: 21.994.408/0001-04 C M F CHAVES - ME.

(S/DEC - 02/03/2016) 158492-26414-2016NER00021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2016 UASG 158492

Nº Processo: 23192005599201639. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de MOTORISTA com diárias, para os Campi Campo Novo do Parecis do Instituto Federal de Mato Grosso. Carga horária de 44 h semanal. Total de Itens Licitados: 00012. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/09/1993. Justificativa: Em virtude da impossibilidade da empresa atual permanecer com o contrato, justificase esta dispensa renunciente. Declaração de Dispensa em 02/03/2016. FABIO LUIS BEZERRA. Ordenador de Despesa. Ratificação em 02/03/2016. SAMILA DALVA DE JESUS SILVA. Ordenador Financeiro. Valor Global: R\$ 88.376,04. CNPJ CONTRATADA: 13.114.898/0001-70 A. SALVADOR DE LIMA - ME.

(S/DEC - 02/03/2016) 158492-26414-2016NER00021

CAMPUS JUÍNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2016 - UASG 158493

Nº Processo: 23195003380201675. DISPENSA Nº 8/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 13136249000170. Contratado: CONFIANCA COMERCIO E PRESTACAO DE-SERVICO LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização, no Campus Juína do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 01/03/2016 a 30/05/2016. Valor Total: R\$7.962,85. Fonte: 112006009 - 2016NER00346. Data de Assinatura: 01/03/2016.

(SICON - 02/03/2016) 158493-26414-2016NER00010

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2016 - UASG 158122

Nº Processo: 232800199201546. PREGÃO SISPP Nº 102/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CNPJ Contratado: 64552401000140. Contrato: ADCON - ADMINISTRACAO E CONSERVACAO FREEI. Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de locação de mão-de-obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2015 - IFMG e seus anexos, por meio de arrendamento às necessidades de IFMG - Campus Bambui. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/2002. Vigência: 20/02/2016 a 19/02/2017. Valor Total: R\$5.4193,64. Fonte: 112006009 - 2016NER00272. Data de Assinatura: 20/02/2016.

(SICON - 02/03/2016) 158122-26409-2016NER00144

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 158122

Número do Contrato: 14/2013. Nº Processo: 232002254/2012DV. TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2012. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 6468641000109. Contratado: LOFT INTERIORES ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - EPP. Objeto: Alteração da Cláusula VI do Contrato Original, referente ao valor contratado, para superior do valor global do Contrato a quantia de R\$ 52.971,71 (cinquenta e dois mil novecentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), equivalente a 11,32% do contrato, que passa a ser de R\$ 4.4920,81 (quatrocentos e quatorze mil novecentos e vinte reais e oitenta e um centavos), observando o Edital do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicadas à matéria - Valor Total: R\$52.971,71. Data de Assinatura: 08/07/2015.

(SICON - 02/03/2016) 158122-26409-2016NER00144

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 158122

Número do Contrato: 142/2013. Nº Processo: 23200168942013dv. INEXIGIBILIDADE Nº 67/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 6739316/000154. Contratado: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 142/2013 a partir de 20/03/2015 até 19/09/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 20/03/2015 a 19/09/2016. Data de Assinatura: 19/09/2015.

(SICON - 02/03/2016) 158122-26409-2016NER00144

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 158122

Número do Contrato: 210/2013. Nº Processo: 2328011372015dv. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 4/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 09293015500120. Contratado: CLL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar o Contrato até 16/05/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas aplicadas à matéria - Vigência: 17/11/2015 a 16/05/2016. Data de Assinatura: 16/11/2015.

(SICON - 02/03/2016) 158122-26409-2016NER00144

EDITAL Nº 29, DE 1º DE MARÇO DE 2016 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - TRADUTOR E INTERPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS, nos termos da Lei nº 8.745/1993 e em nº Lei 9.849/99, torna público a abertura de inscrições ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado a seleção de candidatos para contratação de: TRADUTOR E INTERPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS, por tempo determinado e conforme o que determina o presente edital.

1. CARGO/ HABILITAÇÃO/VAGA/CARGA HORÁRIA/REMUNERAÇÃO MENSAL

Unidade de atuação	Cargo	Habilitação	Vagas	Carga horária	Remuneração mensal
IFMG-Campus Ponte Nova	Tradutor e Interpretador de Língua de Sinais	Ensino Médio + Certificado de Proficiência em Libras	02	40 horas semanais	R\$ 2.175,17
IFMG-Campus Itabirito	Tradutor e Interpretador de Língua de Sinais	Ensino Médio + Certificado de Proficiência em Libras	01	40 horas semanais	R\$ 2.175,17

2. DO REGIME DE TRABALHO

A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer durante os turnos diurno e/ou noturno, de acordo com as necessidades da Instituição

3. DA REMUNERAÇÃO

A remuneração será equiparada ao cargo Nível D, do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação - PCCTAE, conforme dispõe a Lei nº 11.691/2005 e o disposto no inciso II do art 7º da Lei 8.745/93.

- 3.1. As remunerações poderão ser agregadas de:
  - a) auxílio-transporte;
  - b) auxílio creche no valor de R\$ 331,00 por dependente, até os 05 (cinco) anos de idade;
  - c) auxílio-alimentação no valor de R\$ 458,00.

4. ATRIBUIÇÕES

Descrição sumária do cargo: Traduzir e interpretar artigos, livros, textos diversos de um idioma para o outro, bem como traduzir e interpretar palavras, conversações, narrativas, palestras, atividades didático pedagógicas em um outro idioma, reproduzindo, em Libras ou na modalidade oral da Língua Portuguesa o pensamento e intenção do emissor. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Descrição de atividades típicas do cargo: Interpretação consecutiva: Examinar previamente o texto original a ser traduzido/interpretado, transpor o texto para a Língua Brasileira de Sinais, consultando dicionários e outras fontes de informações sobre as diferenças regionais, interpretar os textos de conteúdos curriculares, avaliativos e culturais; interpretar as produções de textos, escritos ou sinalizados das pessoas surdas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acesso/ckcd/ckcd.html>, pelo código 00032016603000052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.